



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 19/12/95
VENCE EM: 16/03/95

em 19 de dezembro de 1995

Mensagem nº 59/95
Ref.: Proc. nº 24629/95

Autue-se.
Cópia aos Srs. Vereadores.
Ao Expediente da Sessão Extraordinária
de 20/12/95.

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 257/95
EM 20/12/95

MENSAGEM Nº 61/95

DOCUMENTO Nº 4354/95

RENATO CARUSO
Presidente

RECEBIDO

000531
1995 12 19

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO VICENTE

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso projeto de lei que altera o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 206-A, de 16 de novembro de 1993.

Trata-se de alteração que visa disciplinar o turismo em nosso Município. Temos enorme prazer em receber a todos os turistas que nos prestigiam com a sua visita, mas é necessário que, após 2 anos de vigor da Lei nº 206-A, reavaliemos alguns valores constantes da referida lei.

Para tanto é que apresentamos o incluso projeto visando alterar valores que não condizem com a realidade atual de nosso Município, no caso os valores dispostos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 206-A, aprovada por essa C. Casa de Leis no mês de novembro de 1993.

Diante do exposto e tendo em vista a importância da matéria abordada, solicito seja o incluso projeto apreciado em regime de urgência, conforme o art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estâncias Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 59/95

PROJETO DE LEI Nº 166/95

fl. 02

DOCUMENTO Nº 1355/95

À (s) Comissão (ões) de	PROJETO DE LEI
(X) Justiça e Redação;	
() Finanças e Orçamento;	
() Obras, Serv. e	
() Educação	
29/11/95	
Presidente	

*Altera o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 206-A, de 16 de novembro de 1993.
Proc. nº 24629/95*

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 206-A, de 16 de novembro de 1993:

"Art. 3º - . . .

Parágrafo único - Fica fixada em 2.000 UFM's (duas mil Unidades Fiscais do Município), por período de até 24 (vinte e quatro) horas, o preço da estadia a que se refere este artigo."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4º da Lei nº 206-A, de 16 de novembro de 1993:

"Art. 4º - A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, ou seu preposto, à multa no valor equivalente a 4.000 UFM's (quatro mil Unidades Fiscais do Município) e à apreensão e recolhimento do veículo ao Pátio Municipal, ficando a sua liberação condicionada à comprovação do recolhimento da multa e das despesas de estadia."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o o o

2000ufms.doc

ARQUIVADO EM 13196

A.A. do Arquivo em Substituição